



ANEXO - VII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Município por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS**, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio - GO, CNES 2340526, para os fins que se destina.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Avenida Marta Rassi nº 11, Vila Nova, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.752.031/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto nº 9.790/2025 doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: O **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **27.949.878/0001-24**, com sede Avenida T10, nº208, Sala 1501. Edif. New Times Square Urb, Quadra102, Lote 9/12, Setor Bueno, CEP 74.223-060, Goiânia – GO, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do Registro de Identidade nº 758681, expedida pelo SSP/TO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.695.401-50, residente domiciliado na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, Rua Gerânio, Quadra 23, Lote 01, s/n, Jardins Capri, CEP 75.000-000, conforme atos



constitutivos da procuração apresentada nos autos, neste ato denominado PERMISSONÁRIO.

Considerando o §9º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e legislação municipal aplicável, e tendo em vista o disposto no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE – IAGS**, INSCRITO no CNPJ nº **27.949.878/0001-24**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio - GO.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 27050/2025, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso do seguinte imóvel: **HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO - GO**, CNES 2340526, localizado na Rua José Alexandre de Rezende nº 28, Bairro Santa Cecília, em Pires do Rio (GO), CEP 75200-000.

1.2. Este Termo de Permissão Uso é parte integrante do Termo de Colaboração n. **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.



2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento das Unidades de Saúde, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.



f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **Termo de Colaboração nº 001/2026 – FMS;**

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicar o extrato do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel permitido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento no §9º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **Termo de Colaboração nº 001/2026 - FMS**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Pires do Rio (GO) como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Pires do Rio (GO), 22 de junho de 2026.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Município de Pires do Rio – GO
PERMITENTE

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE-IAGS
CNPJ 27.949.878/0001-24
WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª) _____

CPF:

2ª) _____

CPF: